

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE JUNHO DE 2017

Nº 112

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 1266/2017, de 14 de junho de 2017.

Concessão de diárias.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 2 (duas) diárias e 1/2 (meia) no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 737,50 (Setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a servidora EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA, Subsecretária de Gestão da Secretaria de Saúde, matrícula 11835, para cobertura das despesas de viagem a Brasília/DF, a ser realizada no período de 19 a 21 de junho de 2017, a fim de cumprir visita técnica ao Ministério da Saúde – Departamento de Atenção Básica - DAB objetivando a resolução dos problemas gerados com a mudança da versão do SISMOB – Sistema de Monitoramento de obras e com isso dificultando o monitoramento das obras no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PREGÃO No: PP 048/2017

PROCESSO No: 1705100015

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE.

Em face das RAZÕES RECURSAIS interposta pela empresa J. G. SANTOS NETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.345.067/0001-84, situada na Rua São Euclides de Souza, 319 – Centro – Ceara Mirim/RN – a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, neste ato representada pela Pregoeira, Senhora Ana Cecília Silva de Carvalho, nomeada pela Portaria 888/2015, nos termos do § 4º do artigo 109 da lei 8.666/93, vem apresentar as suas razões para, ao final, recomendar o que segue:

I - DO RELATÓRIO No dia 05 (cinco) do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 9h (nove horas), foi realizada a sessão de abertura do Pregão em epígrafe, tendo como objeto a "Contratação de empresa material de construção para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições contidas no anexo I do edital." Participaram do certame as seguintes empresas: J G SANTOS NETO – ME; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP; ATIVA SERVIÇOS TRANSPORTES E MUDANÇAS EIRELI-ME; SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. Credenciados os representantes das licitantes, as empresas J G SANTOS NETO – ME; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP; ATIVA SERVIÇOS TRANSPORTES E MUDANÇAS EIRELI-ME; SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA apresentaram declaração do benefício disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006. Lançadas e apuradas as propostas, foram classificadas as empresas: J G SANTOS NETO – ME; TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP; ATIVA SERVIÇOS TRANSPORTES E MUDANÇAS EIRELI-ME; SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, conforme consta do relatório de propostas acostado aos autos do processo. Passando para a fase de lances verbais foi ofertados lance conforme consta do relatório de lances apurados

anexos ao processo. Analisada e aceitas as proposta de menores preços apresentadas pelas empresas participantes do certame, a Pregoeira deu prosseguimento a sessão procedendo à abertura dos envelopes de documentos de habilitação, foi solicitado aos representantes que fizessem suas verificações e considerações, e que vistassem toda a documentação. Em seguida foi informado que a sessão seria suspensa, para que seja verificado de maneira mais detalhada o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, onde o resultado será publicado no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante. Na data de No dia 06 (seis) de junho de 2017, as 11:00 horas, reuniram-se na sala de reunião do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito a Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000, a Pregoeira Ana Cecília Silva de Carvalho, e a equipe de apoio designados pela portaria nº 888/2017, para a Sessão de julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do referido pregão as quais ofertaram melhores lances para a administração quais sejam: J G SANTOS NETO – ME; SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. Foi iniciada a sessão foi realizada a análise da documentação das empresas J G SANTOS NETO – ME; SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – ME na qual foi declarada o seguinte resultado: as empresas SANTOS E FERNANDES LTDA e PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA habilitadas enquanto que a empresa J G SANTOS NETO – ME; inabilitada. O resultado foi publicado através de extrato no Jornal Oficial do Município, como através do site www.saogoncalo.rn.gov.br para ciência e intimação dos interessados.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA J. G. SANTOS NETO - ME. A recorrente, insurgindo-se contra sua inabilitação quando alega que a atende a exigência contida no subitem 9.2.1.4 alínea "e" visto que a recorrente ao apresentar na sua documentação de habilitação contratos celebrados entre as empresas J. G. SANTOS NETO – ME e COSTEIRA RENT A CAR LTDA – ME, o mesmo comprovou que as duas empresas pertencem ao mesmo titular. Passado o prazo das contra razões não tendo nenhuma licitante se manifestado, a pregoeira e diante das razões apresentadas pela empresa J. G. SANTOS NETO - ME passemos a análise dos fundamentos da decisão.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO: É fato que o subitem 9.2.1.4, alínea "c" do edital estabelece a obrigatoriedade da apresentação de cópia de documento que comprove a propriedade ou o domínio útil sobre o(s) veículo(s) que está pretendendo locar. No caso de domínio útil a comprovação poderá ser feita através de contrato de locação desde que devidamente registrado em cartório de ofício com data anterior a abertura da sessão para recebimento da documentação de habilitação. Tal exigência surgiu da necessidade de se dar maior confiabilidade a contratação, tendo em vista a relativa facilidade para se comprovar que a licitante possua em sua frota ou tenha contrato de sublocação com outrem, o que a recorrente apresentou contratos celebrados sem o devido registro em cartório, porém esta por sua vez fez constar que a titularidade das empresas J. G. SANTOS NETO – ME e COSTEIRA RENT A CAR LTDA – ME é a mesma pessoa.

IV- DA DECISÃO: Diante do aqui exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa J. G. SANTOS NETO - ME para no mérito PROVÊ-LO, decidindo pela habilitação da recorrente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2017.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2017

A Pregoeira da PMSGAR/RN, torna público, que no dia 28 de junho de 2017, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e cessão do direito de uso de software, bem como, manutenção corretiva, evolutiva e alterações legais seguindo normatização, decretos e Leis brasileiras, migração de dados do sistema anterior, treinamento, implantação e suporte técnico dos sistemas, com intuito da promoção da automação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.rn.gov.br

São Gonçalo do Amarante, 14 de junho de 2017
Ana Cecília Silva de Carvalho.
Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143/2017

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N.º 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: J. E. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - CNPJ n.º 05.909.537/0001-92. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de espaço recreativo no município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme os requisitos descritos no anexo I do Edital. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta dos Códigos Descrição: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 040 – Fundo M. de Assistência Social; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.044 – Serviços de proteção social básica; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ FONTE DE RECURSO: 1029, Previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de maio de 2017. Antônio Dantas Neto p/ contratante e J. E. SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, p/contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGA/RN n.º 1704180041/2017

INTERESSADO: Secretaria Mul. de Infraestrutura.

ASSUNTO: Contratação de serviços de Engenharia Civil para construção de pavimentação de várias ruas.

ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 12/06/2017, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA ATA DA SESSÃO INICIAL.- Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, LENIRA NASCIMENTO VIEIRA e WANDERSON VIEIRA DA COSTA, abaixo assinados, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 889, de 02 de março de 2017, a fim de analisarem a documentação apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública realizada em 12/06/2017, no seguinte teor:

a) EMPRESA CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA, CNPJ 12.647.038/0001-30 1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências. - 4. Qualificação técnica – atendeu todas as exigências, considerando que o engenheiro Waldemir Marinho dos Santos é sócio da referida empresa, e comprovou experiência técnico-profissional com acervo registrado junto ao CREA. A empresa comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, todos registrados junto ao CREA.- 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Dessarte, a Empresa Construtora Galvão Marinho Ltda foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório. -

b) EMPRESA M & S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 03.954.299/0001-01 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências, embora o contrato social faça menção a atividade genérica “obras de urbanização – ruas, praças e calçadas”, confirmada mais adiante nos autos a realização de obras de pavimentação. - 2. Qualificação econômico-financeira – não juntou a certidão da Corregedoria Geral de Justiça, mesmo aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensando as certidões dos cartórios das comarcas, é importante frisar que, neste caso, a empresa não diligenciou como as demais firmas habilitadas fizeram. A certidão da Corregedoria certamente iria informar os cartórios das comarcas do domicílio da empresa responsáveis pela distribuição de protestos de títulos. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências. - 4. Qualificação técnica – a qualificação técnico-operacional fica demonstrada através da Certidão de Registro Pessoa Jurídica junto ao CREA sob o n.º 1313922/2017 e bem como dos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e da Prefeitura Municipal de Japi/RN. Com relação a qualificação técnico-profissional somente o engenheiro José Wilton Pinheiro Galvão, CREA 210230761-1, sócio da empresa, apresentou Acervo Técnico através das Certidões WEB 139875/2011 – ART N.º E00159122, e 216706/2015 – ART 00021023076115018120. - 5. Outras exigências – atendeu sem dificuldades. - Isto posto, a Empresa M & S Empreendimentos e Serviços Ltda – EPP, em vista da inconsistência acima, foi considerada inabilitada e não prosseguirá na fase seguinte deste procedimento licitatório.

c) EMPRESA SISERV SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP, CNPJ 07.931.724/0001-06 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências. - 2. Qualificação econômico-financeira – apresentou o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2015, em flagrante infringência a Lei Federal n.º 10.406/2002 [Código Civil], art. 1.078, que estabelece como prazo limite para o registro contábil o dia trinta de abril do exercício seguinte. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências. - 4. Qualificação técnica – não há acervo técnico registrado em nome do profissional Anderson Vieira Leite. Não foi apresentado o profissional responsável pela obra, caso a empresa sagra-se vencedora do certame. - 5. Outras

exigências – atendeu as exigências. - Pelo exposto, a Empresa Siserv Sistema Integrado de Serviços de Limpeza Ltda - EPP foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório. -

d) EMPRESA P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CNPJ 17.707.527/0001-53 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – não obstante, não ter juntado a certidão do Segundo Ofício com competência para o protesto de títulos, aqui no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensa as certidões dos cartórios das comarcas. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências deste item - 4. Qualificação técnica – a qualificação técnico-operacional ficou demonstrada através da apresentação da Certidão de Registro Pessoa Jurídica no CREA n.º 1315583/2017 e do Atestado fornecido pela empresa Novo Mercado Empreendimentos Imobiliários Ltda. A qualificação técnico-profissional do engenheiro José Fernandes Sobrinho, com contrato de prestação de serviços registrado no CREA através da ART Cargo-Função n.º RN 20160073905, é verificada por meio da Certidão CREA WEB 211175/2015 constante nos autos.- 5. Outras exigências – não apresentou a declaração exigida na alínea “c” do subitem V.

Dessarte, a Empresa P & A Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda ME foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório. -

e) ECONTÉX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 12.518.352/0001-12 - 1. Habilitação Jurídica – atende à medida que o objeto contratual é genérico na expressão “serviços de engenharia, somente vindo caracterizar a finalidade no acervo técnico registrado junto ao CREA. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências para este item. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências para este item. - 4. Qualificação técnica – a capacidade técnico-operacional fica patente diante dos atestados fornecidos pelas empresas Borges & Santos Construtora e Netuno Internacional SA, registrados no CREA. Já a qualificação técnico-profissional do engenheiro Marcus Vinícius Farias de Castro, sócio proprietário, se verifica através do Acervo registrado em seu nome junto ao CREA por meio da Certidão n.º 1315826/2017, ART 00021104659995022820. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Assim, a Empresa Econtex – Construções e Empreendimentos Ltda ME foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

f) ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 19.657.875/0001-99 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências para este item. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências para este item. - 4. Qualificação técnica – a empresa comprovou a qualificação técnico-operacional através da juntada aos autos de Atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, todos registrados pelo engenheiro Roney Fellype Batista Calistrato, CREA n.º 211103643-9, funcionário da referida empresa de conformidade com contrato de trabalho e Certidão de Cargo-Função do CREA juntado aos autos, através das Certidões de Acervo n.ºs 1303685/2016, 1301293/2016. Estas certidões também refletem a qualificação técnico-profissional do senhor Roney Fellype Batista Calistrato.- 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Conforme anotações acima, a Empresa Ágil Construções Comércio e Serviços Eireli atendeu plenamente as exigências editalícias e foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

g) EMPRESA CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA, CNPJ 07.849.210/0001-06 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – não apresentou as certidões dos Cartórios – Primeiro Ofício e Sétimo Ofício, conforme informação da Corregedoria Geral de Justiça. Porém, não obstante, aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensa estas certidões. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências para este item. - 4. Qualificação técnica – a comprovação técnico-operacional se verifica através dos atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta e São Gonçalo do Amarante. A comprovação técnico-profissional do engenheiro Edson Pessoa da Silva é comprovada através dos acervos registrados junto ao CREA, por meio das Certidões n.ºs WEB 15687/2008 e 1300909/2016. A empresa também comprovou o vínculo empregatício do engenheiro através da juntada do contrato de prestação de serviços e da inserção de seu nome na condição de profissional da empresa, na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA n.º 1313046/2017. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Dessarte, a Empresa Conect Construções e Serviços Ltda foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

h) JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 12.985.636/0001-19 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências, não obstante, não ter apresentado a certidão do Segundo Cartório de Ofício, conforme informação da Corregedoria Geral de Justiça. Porém, aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensa as certidões dos cartórios das comarcas. - 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências editalícias para este item. - 4. Qualificação técnica – atendeu as exigências deste item à medida que comprova qualificação técnico-profissional do engenheiro Cesar Carlos de Oliveira Arrais, CREA 210601753-7, através de registro de Acervo por meio da Certidão WEB 211339/2015 e CAT 00462/2001 junto ao CREA. Com relação a comprovação de qualificação técnico-operacional, a empresa acostou alguns atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN em nome de outra empresa, absolutamente sem valor para este fim.

O único atestado fornecido em nome da empresa JMS Construções Civil Ltda constante nos autos não atende a exigência editalícia, de modo que não resta comprovado a qualificação técnico-operacional. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Assim, a Empresa JMS Construção Civil Ltda por não ter atendido plenamente as exigências de qualificação técnica, conforme acima registrado, foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

i) EMPRESA ARM MACEDO CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES ME, CNPJ 23.636.595/0001-71 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias. - 2. Qualificação econômico-financeira – A licitante apresentou seu balanço Patrimonial sem o devido registro na Junta Comercial, deixou de apresentar a DLP, apresentou as Notas Explicativas. O Livro Diário foi autenticado porém não consta o registro do Balanço. - 3. Regularidade fiscal – a certidão emitida pelo sistema on-line da Secretaria de Estado da Tributação identifica a empresa contribuinte como não cadastrada, num flagrante descumprimento ao Decreto Estadual RN n.º 17.361, de 10 de fevereiro de 2004, que no seu art. 5.º acrescenta ao RICMS aprovado pelo Decreto n.º 13.640/97, o art. 662-A com a seguinte redação: “Art. 662-A – Ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado, antes de iniciar suas atividades: (...) VI – as empresas da construção civil; de modo que, mesmo tendo o sistema on-line fornecido a certidão, é patente o desrespeito ao conjunto regulatório da legislação estadual vigente, pela mencionada empresa. - 4. Qualificação técnica – atendeu as exigências, considerando que o profissional é proprietário da empresa, dispensando a comprovação vínculo trabalhista. A experiência técnico-profissional do engenheiro Alan Ricardo Matias Macedo, CREA 211496113-3, foi demonstrada através de Acervo registrado junto ao CREA sob o n.º 1314842/2017. A capacidade técnico-operacional foi comprovada através da apresentação de Atestado fornecido pela empresa Rionorte Organização de Vendas Ltda-ME, devidamente registrado junto ao CREA. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Assim, a Empresa ARM MACEDO CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES ME, pelo desrespeito ao conjunto regulatório à legislação vigente no Estado do Rio Grande do Norte, foi considerada inabilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

j) EMPRESA S & S EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 20.808.745/0001-99 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências, não obstante, não ter apresentado a certidão do Segundo Cartório de Ofício, conforme informação da Corregedoria Geral de Justiça. Porém, aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensa as certidões dos cartórios da comarca. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias. - 4. Qualificação técnica – não atendeu as exigências, considerando que o acervo técnico-profissional apresentado para o engenheiro Renato Alison da Costa, CREA 211316065-0, indicado como responsável técnico pela obra caso a empresa sagre-se vencedora, não corresponde plenamente a exigência editalícia. Quanto à capacidade técnico-operacional, os atestados juntados em nome da empresa e registrados junto ao CREA não são suficientes para oferecer suporte ao postulado. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Assim, a Empresa S & S Empreendimentos Ltda ME não atendeu plenamente a exigência de qualificação técnica, conforme exposto acima, e foi considerada inabilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

k) EMPRESA R & R CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ 05.052.764/0001-44 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – não apresentou a demonstração da boa situação financeira da empresa de conformidade com a alínea “a.1”, do subitem II, de modo a não atender plenamente a qualificação econômico-financeira. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias para este item. - 4. Qualificação técnica – a empresa apresentou como responsáveis técnicos pelas obras os engenheiros Felipe Gurgel de Carvalho, CREA 210225048-2/RN e Thallis Thauan Azevedo de Sousa, CREA 211403751-7/RN; apresentou contrato de prestação de serviços apenas com este. Assim, o acervo técnico-profissional registrado sob o n.º 1307603/2016, com ART RN20160086168, pelo engenheiro Felipe Gurgel de Carvalho não deve ser considerado para fins desta análise em virtude do não atendimento da exigência feita pelo edital através da alínea “b” do subitem IV. O acervo técnico-profissional do engenheiro Thallis Thauan Azevedo de Souza registrado junto ao CREA sob o n.º 1295577/2015 é válido, de modo a tornar-se o único profissional apto a atuar na obra. A comprovação técnico-operacional pode ser vislumbrada através dos Atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos e a Empresa Posto Noêmia Ferreira – M K de Queiroz combustíveis Eireli – EPP. - 5. Outras exigências – atendeu com louvor. - Assim, a Empresa R & R Construções Eireli ME não atendeu plenamente a exigência de qualificação econômico-financeira, conforme exposto acima, e foi considerada inabilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

l) EMPRESA IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.176.355/0001-12 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias, e apesar de não ter apensado a certidão do Cartório Único de Serra Negra do Norte, aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, é perfeitamente dispensável a certidão do cartório da comarca. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias para este item. - 4. Qualificação técnica – atendeu as exigências editalícias para este item. A experiência técnico-profissional foi demonstrada mediante a apresentação de Acervo Técnico do Engenheiro Carlos Antônio Ferreira de Lima, CREA 210122224-8, por meio das Certidões WEB 169371/2013, 1293850/2015 e 1292781/2015. A empresa também apresentou a comprovação do vínculo trabalhista através de contrato de prestação de serviços e anotação na Certidão de Registro e

Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA sob o n.º 1315626/2017 pela empresa licitante. A comprovação técnico-operacional foi demonstrada através do Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, os demais atestados acostados aos autos servem apenas para o profissional. - 5. Outras exigências – a empresa apresentou as declarações de concordância com os Termos do Edital, prevista na alínea “a” e de responsabilidade pela solidez da obra prevista na alínea “d” do subitem V em desacordo com o previsto no instrumento editalício apoiada em argumentos pífios de que não abdica de impugnar o edital nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 com o direito já vencido, e bem como que a obra de pavimentação não se enquadra na previsão legal do artigo 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93, porque fica exposta a ação do tempo e uso inadequado, como se alguma obra material não sofresse a inevitável ação temporal, sem apresentar o fundamento técnico no qual tenha-se ancorado para declinar tal posicionamento. - Destarte, a Empresa Ibiuna Empreendimentos e Construções Ltda não atendeu plenamente as exigências intituladas no edital de “outras exigências”, conforme exposto acima, e foi considerada inabilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

m) EMPRESA CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ 07.126.573/0001-05 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias, e apesar de não ter apensado a certidão do Cartório “Terceiro de Ofício”, aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensa a certidão dos cartórios das comarcas. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias. - 4. Qualificação técnica – atende as exigências editalícias à medida que comprova com documentação junto ao CREA acervo do profissional Adão da Costa Dantas, CREA 210108137-7, junta o Contrato de Trabalho e, inclusive, a ART de Cargo-Função junto ao órgão classista. A empresa também comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de vários Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Prefeituras de Ipanguaçu e de Assu, todos devidamente registrados junto ao CREA. - 5. Outras exigências – atendeu as exigências. - Pelo exposto, a Empresa Construtora Assu e Empreendimentos Ltda EPP atendeu plenamente as exigências editalícias, conforme exposto acima, e foi considerada habilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

n) EMPRESA CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 12.699.948/0001-66 - 1. Habilitação Jurídica – faltou documento de identidade de um dos sócios, conforme exigência constante na alínea “a” do subitem I. - 2. Qualificação econômico-financeira – não juntou a certidão da Corregedoria Geral de Justiça, mesmo aqui no Estado do Rio Grande do Norte a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial extraída via internet, conforme redação do próprio documento, dispensando as certidões dos cartórios das comarcas, é importante frisar que, neste caso, a empresa não diligenciou como as demais firmas habilitadas fizeram. A certidão da Corregedoria certamente iria informar os cartórios das comarcas do domicílio da empresa responsáveis pela distribuição de protestos de títulos. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias. - 4. Qualificação técnica – atende as exigências editalícias à medida que comprova com documentação junto ao CREA acervo do profissional Henrique Eufrázio de Santana Júnior, CREA 210403266-0, junta o Contrato de Trabalho, inclusive, registrado na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica da Empresa Central Construções Ltda. A empresa também comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica emitido pelas Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, devidamente registrado junto ao CREA. - 5. Outras exigências – atendeu as exigências. - Diante do exposto, a Empresa Central Construções Ltda foi considerada inabilitada à fase seguinte do presente processo licitatório.

o) EMPRESA SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ 13.518.835/0001-80 - 1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item. - 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências para este item. - 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências editalícias. - 4. Qualificação técnica – atende as exigências editalícias à medida que comprova com documentação junto ao CREA acervo do profissional Jobson Leite Soares, CREA 210931034-0, que é sócio da empresa dispensando a apresentação de contrato de trabalho. A empresa também comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dantas, devidamente registrado junto ao CREA. - 5. Outras exigências – atendeu as exigências. - Diante do exposto, a Empresa Soares Construções & Consultoria Ltda EPP foi considerada habilitada à fase seguinte do presente processo licitatório. - Concluída a análise de toda a documentação apresentada pelas empresas acima elencadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e abre prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação desta, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, para a apresentação de recursos por quem se achar prejudicado diante o julgamento feito por esta Comissão Permanente de Licitação. - Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais desejar o fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de junho de 2017.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente

LENIRA NASCIMENTO VIEIRA
Membra

WANDERSON VIEIRA DA COSTA
Membro

Retificação 02 do Edital de Chamamento Público nº 03/2017-SEMJEL

1. Fica Retificado o Edital de Chamamento Público 03/2017-SMJEL cujo objeto é a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução do projeto CARAVANA DA JUVENTUDE CIDADÃ, a fim de prorrogar o prazo de recebimento de propostas por mais 15 (quinze) dias a contar do dia 19/06/2017, passando a se encerrar em 03/07/2017, quando a Comissão de Chamamento Público irá se reunir para avaliação das propostas, nos termos do item 4.1.1 do Edital.

2. Ficam mantidas as demais disposições Editalícias não modificadas pelo presente Edital de Retificação.

São Gonçalo do Amarante, 19/06/2017

MICAEL MOREIRA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 285/2017. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, RN, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao servidor Aline Cristina Bezerra dos Santos, matrícula nº 50609-5, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Contabilidade, a gratificação FG2, prevista no anexo II da Lei 1.493/2015, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 13 de junho de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br